



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 13 / 10 / 08

PROJETO DE LEI N.º 25/2008

SÚMULA: Estende aos servidores do Legislativo Municipal os benefícios da Lei Municipal n.º 136/06 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Valdir Bernardino Martinazzo, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

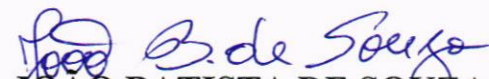
LEI

Art. 1º - Fica estendido aos servidores do Legislativo Municipal os benefícios previsto na Lei Municipal n.º 136/2006.

Art. 2º - Fica autorizado o Presidente do Legislativo Municipal a conceder por Resolução os benefícios da referida Lei, aos servidores do Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 13 outubro de 2008.


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 136/06
Data 25/04/06

PUBLICADO EM	
26 - 04 - 06	
Jornal:	O PARANÁ
Página:	36
Edição:	19015
Assin. Responsável	

Súmula - Cria Cargos e Salários dos servidores públicos municipais, Consolida os existentes, regulamenta avaliação dos servidores, com exceção do quadro do magistério, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado os Cargos e Salários dos servidores públicos municipais e consolidado os existentes, com exceção do quadro do magistério, conforme anexos nº I, II, III, IV, V, VI, e VII, integrantes desta Lei.

Art. 2º- O Servidor que vier a ocupar junto ao cargo ora criado de "Auxiliar de Serviços Gerais" com 20 horas semanais, não deverá jamais, em tempo algum, perceber salário inferior a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo definido pelo Governo Federal.

§ Único- Fica alterada a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 86/94, para o fim de contemplar os cargos constantes no anexo -I- desta lei em razão da carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º. Para a Evolução Horizontal será utilizado o período de 02 (dois) anos para cada avanço, e um percentual de 2,0% (dois por cento) de uma referência para outra, utilizando como base a referência inicial.

Art. 4º. Os servidores ocupantes de cargo público municipal do Município de Três Barras do Paraná, de provimento efetivo, e em estágio probatório serão avaliados individualmente a cada 2 (dois) anos, a fim de avanço funcional da progressão horizontal e de subsidiar a sua efetivação após o período de estágio probatório, observando os seguintes critérios,

- I- Idoneidade moral;
- II- Disciplina;
- III - Pontualidade e assiduidade;
- IV Eficiência;
- V- Aptidão;
- VI- Dedicação ao serviço;
- VII Responsabilidade;
- VIII- Produtividade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

RESPONSABILIDADE

Assume com seriedade e responsabilidade as tarefas que são confiadas;
É cuidadoso com os bens da Instituição, observando corretamente as condições de uso e conservação dos materiais e equipamentos.

PRODUTIVIDADE

Executa o trabalho solicitado corretamente e em tempo hábil.
Realiza seu trabalho com exatidão e ordem, fazendo bom uso dos recursos disponíveis.

§ Primeiro- a partir da data de publicação desta Lei, a evolução horizontal constante do anexo VII, desta Lei, acontecerá a cada dois anos, após o servidor ser avaliado e aprovado com base nos itens do CAPTU deste artigo.

§ Segundo - todos os servidores públicos municipais, com exceção dos professores, serão enquadrados na tabela inicial do anexo VII desta Lei.

Art. 5º - A regulamentação da avaliação funcional será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - Ao funcionário efetivo que ocupar cargo de chefia ou responsável por divisão, será concedido um adicional de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento), sobre o vencimento, não incorporado ao seus vencimentos.

Art. 7º - Re-ratifica-se a legislação existente sobre regulamentação dos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Sobre a tabela do Anexo -II- e V será aplicado a reposição de salário concedida pela Lei nº 129/06 de 04 de abril de 2006, de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento).

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 25 de abril de 2006.


Valdir Bernardino Martinazzo
Prefeito Municipal